



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0037/2016

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso e administração do GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL ao CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RODRIGUES ALVES, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso e administração, a título gratuito, ao CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RODRIGUES ALVES, associação privada, sem fins econômicos, com sede no Município de Santa Margarida do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.926.182/0001-30, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente lei, do imóvel a seguir descrito:??

I – Ginásio Poliesportivo localizado na rua treze de maio n.º 89 – Município de Santa Margarida do Sul, perfazendo a área superficial de 1.531,36m² (Hum mil quinhentos e trinta e um virgula trinta e seis metros quadrados) composto de Vestiários Masculino e Feminino, copa, cozinha, palco e banheiros.

§1º O imóvel acima descrito destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos, aulas de educação física, locação para eventos sociais e outros de interesse da comunidade.

§2º O imóvel descrito neste artigo destina-se a atividades educacionais e recreativas, voltadas às crianças, jovens e adultos, de interesse da comunidade.

Art.2º?A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art.3º?A presente cessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. ? ?

§1º?Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.?

§2º?Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.





Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor (a) Presidente, senhor (es) vereador(es):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 37 /2016, de 31 de outubro de 2016, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO E ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL AO CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RODRIGUES ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A parceria entre o Município, proprietário do imóvel, e o CPM da Escola Rodrigues Alves, torna-se um forte elo quanto à questão do uso de bens públicos? para fins sociais, culturais? e educativos, tendo em vista a dificuldade de atendimento direto às localidades do interior e comunidade em geral.

A entidade como sabedora das necessidades e oportunidades que podem ser oferecidas aos moradores, aliada a disponibilidade de um local para atividades que reúnam a comunidade, acaba por fortificar a relação com a comunidade.

Cabe salientar que o Município não tem ônus com a presente Cessão de Uso, considerando que a manutenção do imóvel ficará exclusivamente a encargo da entidade beneficiada, sendo vedada a realização de quaisquer benfeitorias sem a autorização e aprovação do Município.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Santa Margarida do Sul, 31 de outubro de 2016.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o?MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.343/0001-00, com sede na rua Dezesete de Abril n.º 503, neste ato representado pelo? Prefeito Municipal,?LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, no uso das atribuições do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o?CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RODRIGUES ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 89.926.182/0001-30, com sede nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidente,?MARCIA ANA DI DOMENICO DA SILVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 543.679.490/53 e no RG sob o nº 9043707745, e da Diretora da Escola Rodrigues Alves Sra. ALINE LIMA AMARAL NEVES, brasileira, casada, funcionária pública, , inscrita no CPF sob o nº 716.214.230/34 e no RG sob o nº 3052121518 doravante denominada CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente?TERMO DE CESSÃO DE USO, parte integrante da Lei nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso e administração, por parte da CESSIONÁRIA, do Ginásio Poliesportivo localizado na rua treze de maio n.º 89 Município de Santa Margarida do Sul, perfazendo a área superficial de 1.531,36m² (Hum mil quinhentos e trinta e um vírgula trinta e seis metros quadrados) composto de Vestiários Masculino e Feminino, copa, cozinha, palco e banheiros.

Parágrafo único.?O imóvel acima descrito destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos, aulas de educação física, locação para eventos sociais e outros de interesse da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente cessão será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o máximo de 60 meses, conforme dispõe o Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



§3º Fica estabelecido que, ao findar o contrato ou em caso de revogação da cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se estas puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

§4º Finda a cessão, a CESSIONÁRIA desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

?

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do presente instrumento ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) A CESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o imóvel e suas instalações durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- b) A CESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;
- c) Deverá a CESSIONÁRIA zelar pela conservação do imóvel, de suas instalações e benfeitorias, substituições de vidros quebrados, limpeza e outros;
- d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- e) A CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;
- f) A CESSIONÁRIA não poderá colocar nas partes externas do imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;
- g) Não poderá a CESSIONÁRIA realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do CEDENTE;
- h) Qualquer benfeitoria introduzida pela CESSIONÁRIA reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, salvo se puder ser retirada sem danificar o imóvel, sem



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



direito à indenização;

i) A CESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

j) O CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que a CESSIONÁRIA venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na área de terras;

k) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se a CESSIONÁRIA a restituir o imóvel assim que solicitado;

l) Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de energia elétrica, água, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária aos bens móveis acompanharem a cessão (se for o caso);

m) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica, água, se houver, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

n) Não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

o) a programação de utilização do Ginásio de Esportes terá a participação da Escola, respectivo CPM e Município.

p) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18(dezoito) anos.

q) a cessionária é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local.

r) a cessionária fará a escala dos jogos sem comprometer os horários de uso da Escola, CPM e Município;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Gabriel para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma.

Santa Margarida do Sul ... de de 2016.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

MARCIA ANA DI DOMENICO DA SILVEIRA

Presidente do COM

ALINE LIMA AMARAL NEVES

Diretora da Escola Rodrigues Alves